

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 2004

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA N° (Da Sra. DRA CLAIR e outros)

Acrescente-se o § 3º ao art. 58 do substitutivo adotado pela Comissão Especial que proferiu parecer ao PLP nº 123/2004, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 58.....

§ 3º Não se aplica o disposto no *caput* desse artigo perante a Justiça do Trabalho.”

JUSTIFICAÇÃO

O artigo trata da limitação da responsabilidade patrimonial.

Não há que se falar em limitação da responsabilidade patrimonial na Justiça do Trabalho vez que geraria uma inadimplência ainda maior no pagamento das verbas devidas aos empregados.

Por essa razão é que conto com o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, de de 2006.

Deputada Dra. Clair
(PT-PR)



8922431942